



# PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOURADA-GO




GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

## LEI Nº 918/2022

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 11 / 11 / 22 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

***“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada – RPPS-CD e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária (parte patronal) dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 14,04% (quatorze vírgula zero quatro por cento), referente ao **custo normal**.

§2º - 2,00% (dois por cento), referente a **taxa de administração**.

§3º - 11,85% (onze vírgula oitenta cinco por cento), referente ao **custo suplementar** para o ano de 2023, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal	Taxa Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
2023	14,04%	2,00%	11,85%	27,89%
2024	14,04%	2,00%	24,10%	40,14%
2025	14,04%	2,00%	36,10%	52,14%
2026	14,04%	2,00%	36,00%	52,04%
2027	14,04%	2,00%	35,50%	51,54%
2028	14,04%	2,00%	35,00%	51,04%
2029 a 2065	14,04%	2,00%	34,03%	50,07%





**Art. 2º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, ficando prorrogado o início da vigência para o primeiro dia do mês subsequente caso o fim da noventa não coincida com o último dia do mês.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** O prazo para repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS-CD é até o último dia do mês subsequente à competência, sendo que havendo atraso o pagamento deverá ser realizado com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DOURADA**, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024